



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Projeto de Lei nº 04, de 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos nos juros e multas para pagamento de débitos tributários ou não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre o mérito do projeto de Lei nº 04/2025 proveniente da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG que autoriza o Poder Executivo a conceder descontos nos juros e multas para pagamento de débitos tributários ou não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa.

O presente Projeto de Lei 04/2025, já avaliado e aprovado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Controle, tem como objetivo, a concessão do desconto nos juros e multas de débitos visa regulamentar o parcelamento de débitos para com a Fazenda Municipal, resguardar a justiça fiscal e garantir maior sustentabilidade financeira, viabilizando o retorno de recursos a Administração Pública de forma célere, aumentando a arrecadação sem comprometer a integridade das receitas municipais e oferecendo aos municípios oportunidade de quitação da inadimplência, respeitando a isonomia no tratamento dos débitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise do mérito:

A análise do mérito do projeto leva em consideração sua contribuição para a melhoria dos serviços do Poder Legislativo e da população como um todo. Realizados os apontamentos acima indicados, verifica-se que a concessão de descontos em juros e multas para pagamento de débitos tributários ou não, facilitam a quitação de débitos com o Poder Público, incentivando os inadimplentes a regularizarem sua situação.

Com as inadimplências conquistadas ao oferecer descontos nos juros e multa para pagamento da dívida, gerando um fluxo financeiro imediato para manutenção de serviços públicos essenciais. A medida também auxilia na redução do volume de débitos registrados na dívida ativa do Município, facilitando a gestão fiscal e evitando a perpetuação de pendências tributárias.

Porém, esta Comissão verificou que apenas o pagamento à vista da direito ao desconto. Assim, propõe emenda substitutiva, que tem como objetivo ampliar as possibilidades de regularização dos débitos municipais, incentivando a adesão dos contribuintes ao programa de recuperação fiscal.

Originalmente, o projeto previa um desconto de 90% sobre juros e multas moratórios apenas para pagamentos à vista. No entanto, considerando que muitos devedores podem não dispor de recursos suficientes para quitar seus débitos integralmente de uma só vez, a proposta de desconto escalonado para pagamentos parcelados torna-se uma alternativa mais inclusiva e acessível.

Com a inclusão das opções de parcelamento com descontos proporcionais – 80% para pagamento em 2 parcelas, 70% para 3 parcelas, 60% para 4 parcelas, 50% para 5 parcelas, 40% para 6 parcelas, 30% para 7 parcelas e 20% para 8 parcelas – buscamos estimular a regularização fiscal de um número maior de contribuintes, garantindo a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



recuperação de receitas para o município sem comprometer excessivamente a capacidade financeira dos devedores.

Além disso, essa medida favorece a arrecadação municipal ao proporcionar condições mais viáveis para quitação dos débitos, evitando a inadimplência e reduzindo o volume de execuções fiscais. O escalonamento dos descontos também incentiva o pagamento mais rápido, equilibrando o benefício concedido com a necessidade de liquidez do município.

Portanto, a aprovação desta emenda contribuirá significativamente para o aumento da arrecadação, a redução da dívida ativa e a regularização fiscal dos contribuintes, garantindo benefícios tanto para a administração pública quanto para a população.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Dante do exposto, a Comissão de Serviços Públicos acolhe o voto do Relator e manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 04/2025, entendendo que as alterações propostas contribuem significativamente para melhoria do projeto de lei, bem como esta alinhada com as alterações constantes da fundamentação e emenda redigida a seguir

EMENDA SUBSTITUTIVA 01 AO PROJETO DE LEI N° 04/2025

Inclui incisos e parágrafos no art. 2º, do Projeto de Lei 04/2025.

Art. 1º O artigo 2º do projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O contribuinte que optar pelo pagamento do débito terá os seguintes descontos sobre juros e multas moratórios incidentes sobre o montante da dívida de que seja devedor:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

I – 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento à vista, até o dia 12 de maio de 2025;

II – 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas;

III – 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas;

IV – 60% (sessenta por cento) de desconto para pagamento em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

V - 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas

VI - 40% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

VII- 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas;

§ 1º O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o dia 12 de maio de 2025, sendo as demais vencíveis nos meses subsequentes, na mesma data.

§ 2º As parcelas estarão sujeitas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Indianópolis. (UFIND)

§ 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará na perda do benefício do desconto, com a recomposição integral dos juros e multas moratórios originalmente incidentes sobre o débito."

EMENDA SUPRESSIVA 01 AO PROJETO DE LEI N° 04/2025

Suprime o art. 3º e renumera dos demais, do Projeto de Lei 04/2025

Fica suprimido o art. 3º, do Projeto de Lei 04/2025, remunerando os demais.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Presidente CSP

CLODOALDO JOSÉ BORGES

Relator/Vice-Presidente CSP

LEONARDO ALVES VIEIRA

Membro CSP